



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 24/2020:

Revê as atribuições e competências do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro e revoga o Decreto Presidencial n.º 8/2015, de 13 de Março.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 24/2020

de 24 de Agosto

Tornando-se necessário rever as atribuições e competências do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Presidente da República determina:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos é o órgão central do aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Governo, é responsável pela direcção, execução e coordenação da área da constitucionalidade, legalidade, justiça, direitos humanos e assuntos religiosos.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

- a) análise da constitucionalidade e legalidade dos actos dos órgãos do poder executivo;
- b) assessoria jurídica ao governo;
- c) asseguramento da relação do presidente da república e do governo com a assembleia da república;

- d) coordenação do processo de elaboração técnica de diplomas legais, incluindo os instrumentos jurídicos internacionais;
- e) asseguramento da legalidade e registo dos factos, actos e contratos;
- f) superintendência na área penitenciária;
- g) promoção da formação para ingresso nas carreiras do sector da justiça e qualificação profissional de quadros do sector da justiça;
- h) promoção do acesso dos cidadãos à justiça e ao direito, com especial atenção às crianças e grupos vulneráveis;
- i) garantia e promoção da assistência jurídica e patrocínio judiciário ao cidadão carenciado;
- j) garantia e promoção da protecção dos direitos e interesses das vítimas, testemunhas, declarantes e outros sujeitos processuais;
- k) promoção do respeito pela legalidade;
- l) promoção da educação cívica e jurídica do cidadão;
- m) formulação de propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento integrado do sector da justiça e garantir a sua implementação;
- n) estabelecimento de mecanismos de articulação institucional com os demais órgãos de administração da justiça;
- o) garantia da extensão da rede das instituições da administração da justiça;
- p) garantia da articulação e coordenação interministerial e intersectorial das políticas de promoção e protecção dos direitos humanos e cidadania;
- q) garantia da articulação entre o estado e as confissões religiosas;
- r) asseguramento do processo de selecção, certificação, registo e fiscalização do administrador de insolvência; e
- s) asseguramento do acesso à informação relativa às garantias mobiliárias.

ARTIGO 3

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições, o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos tem as seguintes competências:

- a) Na área de assuntos constitucionais:
 - i. assistir o Presidente da República no exercício da sua função de garante da Constituição da República;
 - ii. emitir pareceres sobre a constitucionalidade dos actos praticados pelos órgãos do aparelho de Estado;
 - iii. promover a cultura de respeito pela Constituição da República e pelas instituições nela estabelecidas;

- iv. assistir o Presidente da República no processo de fiscalização preventiva e sucessiva da constitucionalidade das leis e legalidade dos actos normativos dos órgãos do Estado;
 - v. assistir o Primeiro-Ministro nos processos de fiscalização sucessiva da constitucionalidade das leis e legalidade dos actos normativos dos órgãos do Estado;
 - vi. monitorar o cumprimento dos acórdãos do Conselho Constitucional;
 - vii. analisar, permanentemente, a conformidade dos diplomas legais dos órgãos do aparelho do Estado com a Constituição da República.
- b) Na área de legalidade e da administração da justiça:
- i. articular com a Procuradoria-Geral da República e com a Ordem dos Advogados de Moçambique por forma a garantir a defesa e o desenvolvimento da constitucionalidade e legalidade;
 - ii. criar e implementar mecanismo de articulação com as forças policiais por forma a assegurar o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do cidadão;
 - iii. promover a correcta articulação institucional entre o Governo, Tribunal, Conselho Constitucional e Procuradorias da República;
 - iv. propor políticas e estratégias de desenvolvimento do sector da justiça e controlar o processo da sua execução;
 - v. assegurar a construção de infra-estruturas necessárias ao adequado funcionamento das instituições do sector da administração da justiça, inclusivamente, os Tribunais, a Procuradoria-Geral da República e o Conselho Constitucional;
 - vi. assegurar as condições organizativas, matérias, financeiras e de recursos humanos para as instituições de administração da justiça; e
 - vii. promover a criação e extinção de carreiras, categorias e funções nas magistraturas judiciais, judicial administrativa, do Conselho Constitucional e do Ministério Público.
- c) Na área dos assuntos parlamentares:
- i. garantir que a relação entre o Presidente da República, o Governo e a Assembleia da República ocorra nos termos do quadro jurídico estabelecido e com estrito respeito aos procedimentos exigidos;
 - ii. prover o Presidente da República e o Governo de informação actualizada sobre os aspectos relevantes da actividade parlamentar;
 - iii. assessorar os membros do Governo na sua relação com plenário e com as Comissões de Trabalho de Assembleia da República;
 - iv. acompanhar, nos termos da Lei, o decurso dos procedimentos legislativos comum e especiais na Assembleia da República, assistindo os membros do Governo nos debates na generalidade e na especialidade.
- d) Na área de assessoria ao Governo:
- i. elaborar pareceres para o Presidente da República, para Conselho de Ministros e para o Primeiro-Ministro;
 - ii. pronunciar-se sobre a constitucionalidade das propostas de Lei e de tratados e acordos internacionais a serem submetidos pelo Governo à Assembleia da República;
 - iii. pronunciar -se sobre a conformidade dos tratados e acordos internacionais a serem assinados e ratificados pelo Governo, com a Constituição da República;
 - iv. participar na negociação, finalização e ratificação de instrumentos internacionais que vinculem o Estado.
- e) Na área da assistência jurídica e patrocínio judiciário:
- i. assegurar a defesa, consulta e assistência jurídica ao cidadão promovendo e garantindo em especial o patrocínio judiciário nas situações de carência económica;
 - ii. garantir a articulação entre as instituições públicas e privadas de defesa e assistência jurídica ao cidadão;
 - iii. promover mecanismos de articulação entre o Governo e a Ordem dos Advogados de Moçambique.
- f) Na área de reforma legal e elaboração legislativa:
- i. promover a actualização das normas jurídicas, com vista a adequação à realidade sócio-económica;
 - ii. elaborar propostas de diplomas legais
 - iii. supervisionar a publicação da I Serie do *Boletim da República*;
 - iv. emitir parecer sobre propostas e projectos de diplomas legais e orientar metodologicamente a sua elaboração;
 - v. assegurar a promoção, a coordenação, a execução e o acompanhamento da reforma legal.
- g) Na área dos registos e notariados:
- i. dirigir e coordenar toda a actividade de registos e notariado;
 - ii. assegurar a legalidade e registo dos factos, actos e contratos.;
 - iii. expandir a rede registral.
- h) Na área penitenciária:
- i. definir e implementar a política penitenciária;
 - ii. assegurar a tutela do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP);
 - iii. verificar o cumprimento dos programas de recuperação e integração e reinserção social dos delinquentes;
 - iv. verificar o cumprimento da execução das penas privativas e não privativas de liberdade; e
 - v. assegurar a formação do pessoal do SERNAP, com funções de guarda penitenciária.
- i) Na área da promoção dos direitos humanos:
- i. definir e implementar a política penitenciária;
 - ii. promover a observância e o respeito pelos direitos humanos e o exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos individualmente considerados, com o envolvimento da sociedade civil;
 - iii. promover a divulgação dos direitos humanos e dos direitos e deveres cívicos dos cidadãos;
 - iv. promover as actividades necessárias à implementação dos vários instrumentos legais em matérias dos direitos humanos;
 - v. zelar pela assinatura, ratificação, implementação e a observância dos tratados internacionais em matéria dos direitos humanos;

- vi. assegurar a permanente relação do Governo com a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, organizações da sociedade civil e outros actores que intervêm no domínio da promoção e protecção dos direitos humanos.

j) Na área dos assuntos religiosos:

- i. estabelecer os mecanismos de relacionamento entre o Estado e as diversas confissões religiosas;
- ii. promover o registo e actualização dos dados relativos às confissões religiosas;
- iii. garantir o exercício das liberdades religiosas nos termos do quadro jurídico estabelecido;
- iv. estimular a participação das confissões religiosas na promoção da cultura de paz, concórdia e harmonia social;
- v. incentivar o envolvimento das confissões religiosas na promoção dos valores morais e formação do tecido humano e social; e
- vi. estimular o envolvimento das confissões religiosas, em acções tendentes à prossecução do bem-estar social.

k) Na área da formação jurídica e judiciária:

- i. promover a formação para ingresso nas carreiras do sector da justiça, bem como a capacitação e a qualificação profissional dos quadros do sector;
- ii. promover a investigação e realização de estudos na área do direito; e
- iii. promover a organização da documentação e informação jurídica.

l) Na área da educação jurídica ao cidadão:

- i. Promover a divulgação da Constituição da República, das Leis e demais actos normativos, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais diplomas;
- ii. Promover a divulgação dos acórdãos do Conselho Constitucional;

- iii. Promover campanhas de educação jurídica utilizando canais radiofónicos, televisivos, e demais meios de comunicação;

- iv. Educar o cidadão no respeito pela Constituição da República e pela Lei;

- v. Promover a edição de publicações jurídicas.

m) Na área da insolvência:

- i. assegurar a certificação e registo do administrador de insolvência;
- ii. acompanhar e fiscalizar o exercício da actividade de administradores de insolvência, sua conduta e disciplina;
- iii. disponibilizar aos tribunais listas dos administradores de insolvência certificados e registados;
- iv. regular e supervisionar as actividades no âmbito da gestão do processo de insolvência e recuperação de empresários comerciais.

ARTIGO 4

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos submeter, ao órgão competente, a proposta do estatuto orgânico do Ministério no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 8/2015, de 13 de Março.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 24 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

Preço – 20,00 MT